



LEI Nº 1914, de 11 de outubro de 2013.

Declara área de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para implantação de conjunto habitacional de casas populares de baixa renda, o terreno identificado como Loteamento Residencial Ouro Branco composto pelo lote urbano nº 09-B-2/14-A, da subdivisão do lote urbano nº 09-B-2/14, da Gleba Pérola, Município e comarca de Pérola, Estado do Paraná, com a área total de 56.775,00m² (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Cerjo Gilio.

Art. 2º Em contrapartida com o convênio que o Município de Pérola firmará com os Órgãos Estatais (Federal ou Estadual), as obras e serviços de infraestrutura pública no Loteamento Residencial Ouro Branco descrito no art. 1º, tais como: arruamento, meio-fio, galerias de água pluviais, pavimentação asfáltica, rede de distribuição de água potável, energia elétrica e iluminação pública, serão realizadas pelo Município de Pérola quando da implantação das unidades residenciais.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gerenciar junto aos Órgãos das Entidades Oficiais, a implantação do conjunto residencial com a licença prévia do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Art. 4º Na execução da presente lei, todas as normas da legislação federal, estadual e municipal deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola Pr, 11 de outubro de 2013.

DARLAN SCALCO
Prefeito Municipal